

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº. 20170748
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-190513-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.2017/GAB/PMSMP/PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
E A EMPRESA **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 18.172.112/0001-95, por seu representante legal a Sra. **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, Secretária Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 855.877.702-06, Portaria nº 08/2017, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.254.778/0001-05, situada na RUA HERNANE LAMEIRA, Nº 1104, SANTA LÍDIA, CASTANHAL/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, residente na TRAV. FRANCISCO ALVES, Nº 909, BAIRRO CAIÇARA, CASTANHAL/PA, CEP 68743-570, portador do (a) CPF nº 379.211.852-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º **9/2017-190513-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VAL.UNIT.	VAL. TOTAL
1	ADAPTADOR DE 25 SOLDABEL	UND	20	KRONA	R\$ 0,39	R\$ 7,80
2	ADAPTADOR PARA CAIXA D' ÁGUA 25	UND	3	KRONA	R\$ 6,22	R\$ 18,66
3	ADAPTADOR PARA CAIXA D' ÁGUA DE 40	UND	5	KRONA	R\$ 12,32	R\$ 61,60
4	ADAPTADOR PARA CAIXA D' ÁGUA DE 50	UND	2	KRONA	R\$ 13,40	R\$ 26,80
5	ADITIVO P/ CIMENTO 1L	L	200	LIQUICAL	R\$ 8,83	R\$ 1.766,00
6	ADITIVO P/ CIMENTO 5L	L	200	LIQUICAL	R\$ 43,12	R\$ 8.624,00
7	ÁGUA RAZ	L	100	VELOZ	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
8	ARAME PRÉ CONZIDO	KG	30	GERDAU	R\$ 14,73	R\$ 441,90
9	ARGAMASSA 20kg AC 1	UND	80	ARG BELÉM	R\$ 11,78	R\$ 942,40
10	ARGAMASSA 20KG AC 2	UND	80	ARG BELÉM	R\$ 20,61	R\$ 1.648,80
11	BALANCINHO DE FERRO 40 X 120	UND	6	EBEL	R\$ 372,89	R\$ 2.237,34
12	BALANCINHO DE FERRO 40 X 60	UND	6	EBEL	R\$ 96,20	R\$ 577,20
13	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO	PAR	50	CARTON	R\$ 30,22	R\$ 1.511,00
14	BRAÇO CURVO P/ LUMINÁRIA 2 Mt.	UND	50	WS	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
15	BRAÇO P/ CHUVEIRO 40CM	UND	20	ALUMASA	R\$ 3,95	R\$ 79,00
16	T 25 RED 20 SOLDABEL	UND	50	KRONA	R\$ 2,01	R\$ 100,50
17	T DE 100 DE ESGOTO	UND	50	KRONA	R\$ 9,03	R\$ 451,50
18	T DE ESGOTO 75	UND	50	KRONA	R\$ 7,02	R\$ 351,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

19	T DE ESGOTO DE 40	UND	50	KRONA	R\$	1,28	R\$	64,00
20	T DE ESGOTO DE 50	UND	50	KRONA	R\$	3,93	R\$	196,50
21	T SOLDABEL 25 COM ROSCA	UND	50	KRONA	R\$	1,90	R\$	95,00
22	T SOLDABEL DE 20	UND	50	KRONA	R\$	0,43	R\$	21,50
23	T SOLDABEL DE 25	UND	50	KRONA	R\$	0,58	R\$	29,00
24	T SOLDABEL DE 32	UND	50	KRONA	R\$	2,45	R\$	122,50
25	T SOLDABEL DE 40	UND	50	KRONA	R\$	4,92	R\$	246,00
26	MASCARA BRANCA P/ RESPIRAÇÃO	UND	50	WORKER	R\$	1,80	R\$	90,00
27	MASSA ACRILICA 18L	UND	80	VELOZ	R\$	83,30	R\$	6.664,00
28	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	80	VELOZ	R\$	22,10	R\$	1.768,00
29	MASSA CORRIDA 18L	UND	80	VELOZ	R\$	42,50	R\$	3.400,00
30	MASSA PLASTICA 400g BRNCA	UND	80	IBERÊ	R\$	12,75	R\$	1.020,00
31	REJUTE BRANCO 1KL	UND	200	BELÉM	R\$	2,55	R\$	510,00
32	ROLO 15CM ESPOJA	UND	20	WORKER	R\$	5,95	R\$	119,00
33	ROLO 5CM DE ESPONJA ZINZA	UND	20	WORKER	R\$	2,15	R\$	43,00
34	ROLO 9CM DE ESPONJA	UND	50	WORKER	R\$	2,50	R\$	125,00
35	ROLO DE LÃN C/ CABO 5CM	UND	30	WORKER	R\$	4,00	R\$	120,00
36	ROLO DE LÃN C/ CABO DE CARNEIRO 9CM	UND	20	WORKER	R\$	7,80	R\$	156,00
37	ROLO DE LÃN E CARNEIRO 23CM	UND	20	WORKER	R\$	12,00	R\$	240,00
38	SELADOR ACRILICO 18L	UND	100	VELOZ	R\$	103,00	R\$	10.300,00
39	SELADOR ACRILICO 3,6L	UND	100	VELOZ	R\$	23,10	R\$	2.310,00
40	THINER 900ML	UND	50	VELOZ	R\$	13,00	R\$	650,00
41	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	42,00	R\$	2.100,00
42	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 18L	UND	50	VELOZ	R\$	210,00	R\$	10.500,00
43	TINTA ACRILICA TURBO VERDE FLORESTA 18L	UND	50	VELOZ	R\$	210,00	R\$	10.500,00
44	TINTA ACRILICA TURBO VERDE FLORESTA. 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	42,00	R\$	2.100,00
45	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 18L	UND	50	VELOZ	R\$	207,40	R\$	10.370,00
46	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA. 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	42,00	R\$	2.100,00
47	TINTA ACRILICA BRANCO 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	22,10	R\$	1.105,00
48	TINTA ACRILICA BRANCO 18L	UND	50	VELOZ	R\$	110,00	R\$	5.500,00
49	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 18L	UND	50	VELOZ	R\$	110,00	R\$	5.500,00
50	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA. 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	22,10	R\$	1.105,00
51	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 18L	UND	50	VELOZ	R\$	110,00	R\$	5.500,00
52	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA. 3,6 L	UND	50	VELOZ	R\$	22,10	R\$	1.105,00
53	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX125W	UND	50	INTRAL	R\$	45,00	R\$	2.250,00
54	REATOR V MERCURIO EXT AXT AFT 220VX250W	UND	50	INTRAL	R\$	50,00	R\$	2.500,00
55	REATOR V METALICO (1210) EXT AFP 220VX400W	UND	50	INTRAL	R\$	90,00	R\$	4.500,00
56	REATOR VAPOR MERCÚRIO 125W	PÇ	50	INTRAL	R\$	45,00	R\$	2.250,00
57	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	48,00	R\$	2.400,00
58	REATOR VAPOR METÁLICO 250W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	73,00	R\$	3.650,00
59	REATOR VAPOR METÁLICO 400W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	90,00	R\$	4.500,00
60	REATOR VAPOR SÓDIO 100W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	56,50	R\$	2.825,00
61	REATOR VAPOR SÓDIO 150W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	65,00	R\$	3.250,00
62	REATOR VAPOR SÓDIO 250W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	75,00	R\$	3.750,00
63	REATOR VAPOR SÓDIO 80W EXT.	PÇ	50	INTRAL	R\$	45,00	R\$	2.250,00
64	REFLETOR 250W	PÇ	10	OLIVO	R\$	35,00	R\$	350,00
65	REFLETOR 400W	PÇ	5	OLIVO	R\$	45,00	R\$	225,00
66	REGIS. CROM. DE FERRO P/ CHUVEIRO 1/2	UNID	10	MARCHEZAN	R\$	30,00	R\$	300,00
67	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 8,5mm	UNID	80	IRWIN	R\$	12,00	R\$	960,00
68	BUCHA DE NYLON Nº 10	UNID	80	WURTH	R\$	3,00	R\$	240,00
69	BUCHA DE NYLON Nº 12	UNID	80	WURTH	R\$	0,40	R\$	32,00
70	BUCHA DE NYLON Nº 06	UNID	80	WURTH	R\$	0,15	R\$	12,00
71	BUCHA DE NYLON Nº 07	UNID	80	WURTH	R\$	0,14	R\$	11,20
72	BUCHA DE NYLON Nº 08	UNID	32	WURTH	R\$	0,20	R\$	6,40

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

73	CABO ENXADA	UNID	20	TRAMONTINA	R\$	13,00	R\$	260,00
74	CADEADO 20 MM	UNID	20	PADO	R\$	9,30	R\$	186,00
75	CADEADO 25 MM	UNID	20	PADO	R\$	10,80	R\$	216,00
76	CADEADO DE 35 MM	UNID	20	PADO	R\$	18,20	R\$	364,00
77	CADEADO 50 MM	UNID	40	PADO	R\$	29,50	R\$	1.180,00
78	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA	UNID	20	TRAMONTINA	R\$	185,00	R\$	3.700,00
79	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA GALVANIZADA	UNID	4	MAESTRO	R\$	137,60	R\$	550,40
80	CHAVE COMBINADA 8mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	10,00	R\$	40,00
81	CHAVE COMBINADA 10mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	10,45	R\$	41,80
82	CHAVE COMBINADA 12mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	11,50	R\$	46,00
83	CHAVE COMBINADA 14mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	13,25	R\$	53,00
84	CHAVE COMBINADA 15mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	13,75	R\$	55,00
85	CHAVE COMBINADA 17mm	UNID	4	TRAMONTINA	R\$	16,20	R\$	64,80
86	CHAVE COMBINADA 19mm	UNID	6	TRAMONTINA	R\$	17,65	R\$	105,90
87	CHAVE DE FENDA DE 1/4" x 6"	UNID	6	TRAMONTINA	R\$	7,60	R\$	45,60
88	CHAVE DE FENDA DE 3/8" x 6"	UNID	6	TRAMONTINA	R\$	13,00	R\$	78,00
89	CHAVE DE FENDA DE 3/16" x 6"	UNID	6	TRAMONTINA	R\$	5,55	R\$	33,30
90	CHAVE DE FENDA DE 3/16" x 3"	UNID	8	TRAMONTINA	R\$	4,75	R\$	38,00
91	COLA SILICONE TRANSPARENTE 50G	UNID	8	WORKER	R\$	5,30	R\$	42,40
92	ESTILETE RETRÁTIL	UNID	8	TRAMONTINA	R\$	7,00	R\$	56,00
TOTAL							R\$	151.917,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 151.917,80 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão **9/2017-190513-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **9/2017-190513-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-190513-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999); e

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas resultantes deste contrato serão pagas com recursos da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017** Atividade **9090.081220037.2.077** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9090.082430011.2.082** Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082410121.2.090** Manutenção do Programa IGD/SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082441002.2.091** Manutenção do Programa Bolsa Familiar - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082441002.2.092** Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082441002.2.093** Manutenção do Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082441002.2.094** Manutenção de Outros Programas / Ações dos Suas e do Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **9091.082441002.2.095** Manutenção do Programa de Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº **9/2017-190513-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. (as) **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO, ELIZANGELA LOPES DA SILVA** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 19 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ Nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 18.172.112/0001-95
ELIZANGELA LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL/PORTARIA Nº 08/2017
CPF nº 855.877.702-06
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI-ME

CNPJ/MF nº 21.254.778/0001-05

PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS

CPF Nº 379.211.852-15

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: